

## Atos da Presidência

**PORTARIA nº 036 , de 10 de fevereiro de 2004.**

A **PRESIDENTE** do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 4.811, de 19 de agosto de 2003, com o objetivo de fortalecer a identidade visual do Iphan, como instituição federal atuante em todo o território nacional, **RESOLVE**:

1. Instituir e tornar obrigatório o uso do Manual de Aplicação da Marca do Iphan;
2. Determinar que as Unidades do Iphan (Administração Central, Superintendências Regionais, Sub-Regionais, Museus e Unidades Especiais) devem aplicar a marca do Instituto em todas as peças promocionais ou educativas, tais como cartazes, folhetos, convites, catálogos, livros, periódicos, vídeos, CDs, CD Roms ou qualquer outro tipo de mídia por elas produzidas, de forma independente ou em parcerias;
3. Determinar que sejam observados os seguintes procedimentos:
  - 3.1. Todos os materiais promocionais ou educativos elaborados pelas Superintendências Regionais e Sub-Regionais, ou por seus parceiros, deverão ser submetidos à Assessoria de Promoção da Presidência, para sua aprovação.
  - 3.2. A marca do Iphan só poderá ser aplicada em peças promocionais desenvolvidas por outras instituições com a prévia autorização da Assessoria de Promoção da Presidência.
  - 3.3. É vedado utilizar em peças promocionais ou educativas, objeto desta Portaria, a nomenclatura *Superintendência Regional* ou *Sub-Regional*, devendo ser preservado o nome do Iphan como instituição nacional. A designação de *Superintendência Regional* ou *Sub-Regional* com seu respectivo número poderá ser indicada quando da inclusão do endereço.
  - 3.4. É obrigatório o encaminhando, par arquivo da Assessoria de Promoção da Presidência, de um exemplar das peças de que trata esta Portaria.
  - 3.5. O Brasão da República só poderá ser aplicado na pasta-capá de processo e nos documentos da Procuradoria Jurídica do Iphan.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Maria Elisa Costa**